

Esclarecimento Jurídico N.º APIC/8/2025

Assunto: Subsídio de férias e integração das comissões

Estimados Associados,

Na sequência de vários contactos recebidos por associados do setor das carnes, relativos a alertas transmitidos por trabalhadores comissionistas e a eventuais fiscalizações da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), a APIC considera útil esclarecer a questão da integração ou não das comissões no cálculo do subsídio de férias e de Natal.

1. O que diz a lei – artigo 264.º, n.º 2 do Código do Trabalho

O subsídio de férias é composto pela retribuição base mais as “outras prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho”.

A lei **não inclui** automaticamente todas as prestações regulares ou permanentes. Só entram as que remuneram o modo específico como o trabalho é executado (ex.: trabalho por turnos, trabalho noturno, isenção de horário, risco, etc.).

As comissões pagas em função de vendas, objetivos ou produtividade remuneram o **resultado do trabalho**, e não o modo específico da sua execução. Por essa razão, a doutrina maioritária e a jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) **excluem-nas** do subsídio de férias.

2. Jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal de Justiça (2023–2025)

· Acórdão do STJ de 24-05-2023, proc. 3002/19

Neste aresto, o STJ fixa jurisprudência no sentido de que **as comissões por objetivos ou por volume de vendas não integram o subsídio de férias**, mesmo quando sejam elevadas, regulares e representem a maior parte da retribuição do trabalhador.

A corrente contrária (que defendia a inclusão quando as comissões eram “estruturais”) encontra-se hoje ultrapassada pelo entendimento uniforme do Supremo.

3. Posição da ACT e fiscalizações no setor das carnes

Não existe qualquer orientação geral ou instrução interna da ACT que determine a inclusão obrigatória das comissões no subsídio de férias. O que tem acontecido em algumas ações de fiscalização é o inspetor questionar a questão “por precaução”, sobretudo quando o comercial recebe comissões muito elevadas.

Na prática, quando as empresas apresentam cópia dos acórdãos do STJ acima referidos, a ACT aceita a posição e arquiva a questão sem qualquer autuação.

4. Exceções em que as comissões poderão integrar o subsídio de férias

Apenas se verificam duas situações excecionais:

- a) Existência de **convenção coletiva de trabalho (CCT)** aplicável ao setor ou à empresa que expressamente preveja a inclusão (o que não acontece na generalidade das convenções que abrangem o setor das carnes).
- b) A empresa já ter pago, durante vários anos consecutivos e de forma generalizada, o subsídio de férias com inclusão da média das comissões, podendo ter-se consolidado um **direito adquirido por uso** (art. 4.º do Código do Trabalho). Mesmo neste caso, o STJ tem exigido provas rigorosas por parte do trabalhador, requer constância, generalidade (abranger a maioria dos trabalhadores da categoria) e notoriedade.

Recomendações práticas

1. Podem continuar a calcular o subsídio de férias e de Natal **apenas sobre a retribuição base**, desde que não exista CCT que obrigue ao contrário.
2. Em caso de fiscalização da ACT, entregar imediatamente cópia dos acórdãos do STJ referidos no ponto 2.
3. Idealmente, incluir nos contratos de trabalho ou no regulamento interno a seguinte cláusula (ou equivalente):

- “O subsídio de férias e o subsídio de Natal são calculados exclusivamente com base na retribuição base mensal, nos termos do artigo 264.º, n.º 2 do Código do Trabalho e da notória jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal de Justiça.”

4. Se a empresa, por liberalidade ou prática antiga, já incluiu comissões nos últimos anos, deve avaliar com cuidado a eventual consolidação de direito adquirido antes de alterar a prática.

Conclusão

Para a esmagadora maioria das empresas do setor das carnes, ****não existe obrigação legal de incluir a média das comissões no subsídio de férias****. A posição atual do Supremo Tribunal de Justiça é clara e pacífica, e a ACT tem vindo a acompanhar essa orientação.

A APIC mantém-se disponível para apoiar os associados em quaisquer esclarecimentos necessários.

Lisboa, 17 de novembro de 2025

A Diretora Executiva
Graça Mariano

DP